

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo



LEI Nº 1.867/97

**FOUAD YOUSSEF MAKARI**, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Regente Feijó, para o período de 1.998 à 2.001".

Artigo 1º- O Plano Plurianual do Município, para o período de 1.998 à 2.001, constituído pelo Anexo I desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento anual.

Parág. 1º- Respeitado os artigos da Lei Orgânica do Município, o Plano Plurianual ora instituído poderá ser retificado por Lei, em pontos específicos, durante a sua vigência.

Parág. 2º- Qualquer Lei que autorizar a inclusão de novo investimento, ou programa no Plano Plurianual ora instituído deverá indicar os recursos disponíveis para atender às despesas que criar.

Parág. 3º- Durante o período de 1.998/2.001, nenhum investimento ou programa de duração continuada poderá ter início, senão estiver previsto no Plano Plurianual ora instituído ou em Lei que o retifique.

Artigo 2º- As despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada resultantes do Plano Plurianual para o período de 1.998/2.001, desdobrar-se-ão de conformidade com o anexo 5, da Lei nº 4.320/64 - "Classificação Funcional-Programática".

Artigo 3º- A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (018) 242-1221 e 242-1222  
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

incluídos no Projeto de Lei Orçamentário com indicação da Fonte de Recursos.

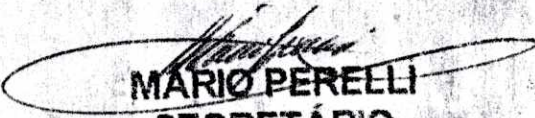
Artigo 4º- O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 04 de dezembro de 1.997.

  
**FOUAD YOUSSEF MAKARI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**MÁRIO PERELLI**  
**SECRETÁRIO**



PROJEÇÃO DAS RECEITAS DE CAPITAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000	TOTAL
	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>				
	SUP. ORÇ. CORRENTE	707.134,00	777.847,40	855.632,14	2.340.613,54
2100.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	711.155,00	782.270,50	860.497,55	2.353.923,05
2200.00	ALIENAÇÃO DE BENS	22.201,00	24.421,10	26.863,21	73.485,31
2400.00	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	233.000,00	256.300,00	281.930,00	771.230,00
	TOTAIS.....	1.673.490,00	1.840.839,00	2.024.922,90	5.539.251,90

*[Handwritten Signature]*  
00021



PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE CAPITAL

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	1998	1999	2000	TOTAL
	<u>DESPESAS DE CAPITAL</u>				
01	LEGISLATIVA	77.800,00	85.580,00	94.138,00	257.518,00
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1.066.452,00	1.173.097,20	1.290.406,92	3.529.956,12
08	EDUCAÇÃO E CULTURA	124.820,00	137.302,00	151.032,20	413.154,20
10	HABITAÇÃO E URBANISMO	110.000,00	121.000,00	133.100,00	364.100,00
13	SAÚDE E SANEAMENTO	60.000,00	66.000,00	72.600,00	198.600,00
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	78.616,00	86.477,60	95.125,36	260.218,96
16	TRANSPORTE	155.802,00	171.383,20	188.520,42	515.704,62
	TOTALS.....	1.673.490,00	1.840.839,00	2.024.922,90	5.539.251,90